



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 2492/2015
Rubrica: _____ Fls. _____

CONTRATO SEMSP N.º 030/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2492/2015
VIGÊNCIA: DE 17/07/2015 ATÉ 12/01/2016
VALOR: R\$ 6.030.580,92 (Seis milhões, trinta mil e quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos)
CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS REVIVER
CNPJ: 22.541.085/0001-58

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS REVIVER, COMO CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA, CAPINA E ROÇADA MANUAL E/OU MECANIZADA E PINTURA DAS GUIAS DAS RUAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ-RJ, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilm.º **Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. WALDYR MARÇAL RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de Identidade n.º 43677/D, expedido pelo CREA-RJ, e do CPF n.º 363.968.507-53, residente na Rua Professor Motta Maia, n.º 190/302, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS REVIVER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.541.085/0001-58, estabelecida na Estrada da Cacuia, 661, sl. 126 - Ilha do Governador - RJ, CEP: 21.921-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente **ELIAS TORRES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 08.979.759-1, expedida pelo DETRAN-RJ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 443.999.361-34, residente a Rua Sargento Silva Nunes, n.º 567, Ramos, Rio de Janeiro - RJ, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do Procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, realizada através do processo administrativo n.º 2492/15, de acordo com o Ato de Dispensa de Licitação publicado em 13 de julho de 2015, ratificado por despacho do Ilm.º Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos datado de 13 de julho de 2015 (fls. 166 do processo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA, CAPINA E ROÇADA MANUAL E/OU MECANIZADA E PINTURA DAS GUIAS DAS RUAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ-RJ**, consoante o que consta no Processo Administrativo n.º 2492/15.

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Projeto Básico de fls. 22/27 e seus Anexos de fls. 28/81, e nas Condições de Execução dos Serviços de fls. 82, todos contidos no processo administrativo n.º 2492/15, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 2492/2015
Rubrica: _____ Fls. _____

CLÁUSULA TERCEIRA - (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.030.580,92 (Seis milhões, trinta mil e quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores ou Comissão especial designada para fiscalizar execução dos serviços, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação de cada parcela e de acordo com as diretrizes estabelecidas para medição.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da retirada da cópia da Nota de Empenho e assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Projeto Básico e demais dados estipulados no PA nº 2492/15.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I - prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Processo Administrativo nº 2492/15;

II - tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 2492/2015
Rubrica: _____ Fls. _____

III - se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

VI - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no PA nº 2334/15.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá re-executar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - Nos casos de inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão :

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à CONTRATADA ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 2492/2015
Rubrica: _____ Fls. _____

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Primeiro - Na decretação da rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato será rescindo, sem qualquer ônus para as partes, tão logo seja ultimado o Processo Licitatório para a contratação do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, quando da adjudicação à empresa vencedora do Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula Oitava, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 15.452.0079.2.253, Código de Despesa 33.90.39.61,

4/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
 Processo N.º 2492/2015
 Rubrica: _____ Fls. _____

tendo sido bloqueada a importância de R\$ 2.024.281,83 (Dois, vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), ficando o restante a ser empenhado nos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Garantia) - A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/936, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste termo contratual, que poderá ser utilizada pelo Município, na forma da Lei.

Parágrafo Único - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o artigo 56 § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Processo Administrativo nº 2492/15, onde foi contratado o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula Nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 17 de julho de 2015.

Waldyr Marçal Rodrigues
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
WALDYR MARÇAL RODRIGUES
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
CONTRATANTE

Este ato encontra-se afixado no local desta Prefeitura, conforme previsto no art. 117 e parágrafos, da Lei Municipal do Município

Publicidade

Em 24 de Outubro de 2015
 no Diário da Manhã, 1282
 edição 27106 segov

Em 17/07/2015

Elías Torres da Silva
 Assinatura / Matrícula

Elías Torres da Silva
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS REVIVER
ELIAS TORRES DA SILVA
 Presidente
CONTRATADA

Testemunha: *Edson Teixeira Abreu*
EDSON TEIXEIRA ABRU
 CPF. 439.944.587-49

Testemunha: *[Assinatura]*
 CPF 79133223734